

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2017/2018

Professores do SESI-SP

Sindicato dos Professores de São Paulo – **Sinpro São Paulo**
 Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **Fepesp**
 Serviço Social da Indústria – **SESI-SP**

1. Abrangência

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Serviço Social da Indústria – **SESI-SP**, Departamento Regional de São Paulo, CNPJ 03.779.133/0001-04, e a categoria profissional diferenciada dos **PROFESSORES** representada pelo Sindicato dos Professores de São Paulo – **Sinpro São Paulo**, CNPJ 50.270.172/0001-53, integrante da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **Fepesp**, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Aditamento atua como assistente, designados doravante de SESI-SP e PROFESSORES.

O presente Aditamento fundamenta-se na Cláusula 2ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente desde 1º de março de 2017 e refere-se exclusivamente às cláusulas abaixo relacionadas, que passam a vigorar com a seguinte redação, até o dia 28 de fevereiro de 2019.

3. Reajuste salarial

Fica assegurado aos PROFESSORES, o reajuste salarial de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) a partir de 1º de março de 2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de fevereiro de 2019, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2019.

11. Vale-Alimentação

O SESI-SP concederá vale-alimentação mensal ao PROFESSOR que o requerer, entregando-o até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo primeiro – O vale alimentação será parcialmente subsidiado pelo SESI-SP e concedido, entre 1º de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, nos seguintes valores e condições:

Carga Horária Semanal	Face	V a l o r e s	
		Participação do PROFESSOR	Subsídio do SESI-SP
até 14 horas ou aulas	R\$ 69,72	R\$ 5,32	R\$ 64,40
acima de 14 horas ou aulas	R\$ 116,22	R\$ 8,89	R\$ 107,33

Parágrafo segundo – O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo terceiro – O vale-alimentação não será concedido nas férias e na licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo quarto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo SESI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale-refeição.

12. Vale- Refeição

O SESI-SP concederá 22 (vinte e dois) vales refeição, por mês, ao PROFESSOR que os requerer, desde que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 7 (sete) horas, em 5 (cinco) dias na semana.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR com jornada de trabalho estabelecida no caput e que trabalha menos de cinco dias na semana receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo – Será garantido o vale-refeição nos seguintes casos:

- a)** nos dias em que a carga horária do PROFESSOR for de seis ou mais aulas, em dois períodos, com intervalo para refeição de uma hora, pelo menos;
- b)** nos dias em que o PROFESSOR trabalhar em dois períodos consecutivos (manhã/tarde ou tarde/noite), qualquer que seja sua carga horária.

Nesses casos o benefício previsto na cláusula Vale-Alimentação desta norma coletiva será concedido em proporção de seu valor facial relativo aos dias remanescentes cuja carga horária for restrita a um período. Excluem-se da referida concessão do vale-refeição os casos de jornada estendida do PROFESSOR, remunerada com base em horas–extras.

Parágrafo terceiro - Os vales-refeições, cujos valores de face vigente entre 1º/03/2018 e 28/02/2019 corresponderão a **R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos)**, serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo SESI-SP, nas seguintes condições:

SALÁRIO	VALORES DE PARTICIPAÇÃO	
	PROFESSOR	SESI-SP
até R\$ 2.412,54	R\$ 2,76	R\$ 27,49
de R\$ 2.412,55 a R\$ 4.825,04	R\$ 3,96	R\$ 26,29
de R\$ 4.825,05 a R\$ 11.570,92	R\$ 5,57	R\$ 24,68
acima de R\$ 11.570,92	R\$ 7,13	R\$ 23,12

Parágrafo quarto – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo quinto – O vale-refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo sexto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos PROFESSORES pelo SESI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-refeição com o vale-alimentação, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

14. Assistência médica

Será assegurada assistência médica, prestada por meio de convênios, aos PROFESSORES e dependentes legais, estes últimos definidos nos contratos de prestação de serviço com as empresas médicas conveniadas, sendo assumida pelo SESI-SP a maior parcela das despesas decorrentes desses convênios.

15. Complementação de auxílio-doença

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro – Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação será paga nos seguintes valores e condições:

- a)** no primeiro semestre de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo Sesi-SP e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV.
- b)** no segundo semestre de afastamento, 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo Sesi-SP e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV.
- c)** no terceiro semestre do afastamento 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo Sesi-SP e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo segundo – Para os PROFESSORES não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo Sesi-SP e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

20. Indenização adicional para Professores com mais de 50 anos de idade

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso-prévio proporcional estabelecido pela Lei 12506/2010.

Parágrafo primeiro – Para ter direito a esta indenização adicional de quinze dias, o PROFESSOR deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de serviço no Sesi-SP.

Parágrafo segundo – A indenização adicional de quinze dias não contará como tempo de serviço.

26. Garantia ao Professor em vias de aposentadoria

Fica assegurado ao PROFESSOR que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou idade e que conte com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho no Sesi-SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR deverá informar ao Sesi-SP, por escrito, que está amparado pela garantia de emprego, mediante a entrega protocolizada da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS ou por credenciados ao INSS e dos documentos que serviram de base para a contagem. Na ausência do atestado de tempo de serviço, serão aceitos pelo Sesi-SP, também mediante protocolo, apenas os documentos comprobatórios do tempo de serviço. O PROFESSOR dispõe de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação da dispensa para entregar ao Sesi-SP a referida documentação, sob pena de decadência do direito à referida garantia de emprego.

Parágrafo segundo – Após a análise da documentação apresentada pelo PROFESSOR e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o Sesi-SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o PROFESSOR, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão,

com exceção do benefício previsto na cláusula Indenização Adicional para PROFESSORES com mais de Cinquenta Anos do presente Acordo, caso quitado na rescisão.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 09 de abril de 2018.

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente do SESI-SP
CPF 051.118.388-72

Luiz Antonio Barbagli
Presidente do SINPRO-São Paulo
CPF 537.157.998-20

Igor Barenboim
Diretor Superintendente Corporativo do SESI-SP
CPF 089.542.617-01

Celso Napolitano
Presidente da FEPESP
CPF 399.260.528-00